

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

---

LEI COMPLEMENTAR N° 948, DE 28 DE JUNHO DE 2.002

Altera o Código Tributário do Município (Lei n° 806, de 18/11/91) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

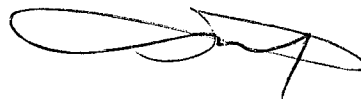
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - O Código Tributário do Município (Lei n° 806, de 18/11/91) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5° - São tributos de competência do Município:

I - Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana;

II - Imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

---

direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - Imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;

IV - Taxa de licença para localização, funcionamento e exercício de atividade;

V - Taxa de licença para construção;

VI - Taxa de licença para loteamento;

VII - Taxa de coleta de lixo;

VIII - Taxa de serviços, utilidades, concessões, permissões e autorizações não sujeitos ao regime de preços públicos;

IX - Contribuição de melhoria."

"Art. 27 - O pagamento do Imposto será feito em uma só prestação, com redução de até 30% (trinta por cento), a ser definida em Decreto do Poder Executivo, ou, sem redução, em até 3 (três) parcelas mensais.

Parágrafo Único - O número de parcelas mensais poderá ser ampliado para atender a situação econômica e financeira do contribuinte, devidamente comprovada em cada caso requerido ao Prefeito Municipal ou a quem seja delegada competência."

"Art. 37 - O imposto incidente sobre o imóvel construído será cobrado mediante a aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor venal:

I - De valor venal até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - 0,5% (cinco décimos por cento);

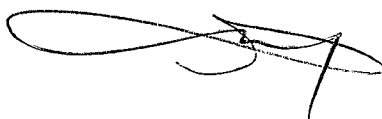
II - De valor venal acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00

---

Praça da Conceição, s/n - Centro - Areia Branca/RN

CNPJ: 08.077.265/0001-08 - CEP: 56.655-000

FONE: (84) 332-2119/2051



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

---

(cem mil reais) - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);

III - De valor venal acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - 1,0% (hum por cento);

"Art. 38 - São isentos do imposto:

I - Os imóveis construídos de até 50 m<sup>2</sup> e encravados em terrenos de área total até 100 m<sup>2</sup>, que sirvam de residência para o seu proprietário, posseiro ou detentor do domínio útil que não possua outro imóvel no Município;

II - Os imóveis cujo proprietário, posseiro ou detentor do domínio útil tenha renda mensal comprovada correspondente ao valor de até 2 (dois) salários mínimos, não possua outro imóvel no Município e o utilize para residência;

III - Os imóveis pertencentes a sindicatos de trabalhadores, círculos operários, associações de classe, comunitárias e assemelhados e que sejam utilizados nas atividades essenciais das entidades mencionadas.

Parágrafo Único - Os imóveis cujo proprietário, posseiro ou detentor do domínio útil tenha renda mensal comprovada correspondente a valor superior a 2 (dois) salários mínimos, não possua outro imóvel no Município e o utilize para residência, terão o valor do imposto devido reduzido em 40% (quarenta por cento)."

"Art. 41 - O imposto incidente sobre o imóvel não construído será cobrado mediante a aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor venal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

---

I - De valor venal até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);

II - De valor venal acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - 1,0% (hum por cento);

III - De valor venal acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - 1,25% (hum inteiro e vinte e cinco centésimos por cento);"

"Art. 42 - São isentos do imposto:

I - Os imóveis com área total de até 100m<sup>2</sup>, destinados à construção de residência do seu proprietário, posseiro ou detentor do domínio útil, com área total de até 50m<sup>2</sup>;

II - Os imóveis beneficiados com a mesma isenção do art. 38, inciso II."

"Art. 78 - São isentos do imposto:

I - Os serviços prestados em regime de economia familiar, sem nenhum auxílio de terceiros;

II - Os serviços prestados por ambulantes ou feirantes que não sejam de distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza;

III - Os serviços prestados por sindicatos de trabalhadores, círculos operários e associações comunitárias ou populares, desde que a remuneração reverta em benefício das atividades das entidades mencionadas;

IV - Outros serviços que venham a ser definidos em Decreto do Poder Executivo e que tenham por finalidade a geração de emprego e renda para famílias de baixa renda."



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

---

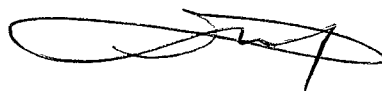
Art. 2° - Os créditos tributários não pagos no vencimento, e independentemente de ato de ofício, ficam sujeitos aos acréscimos de multa de mora de 20 % (vinte por cento) , de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e de atualização monetária conforme as mesmas regras aplicadas aos créditos tributários de competência da União.

§ 1° - Quando apurados em ato de ofício, os créditos tributários não pagos no vencimento ficam sujeitos ainda a multa de infração de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do tributo devido.

§ 2° - O valor da multa a que se refere o parágrafo anterior poderá ser reduzido em até 80% (oitenta por cento) se o contribuinte renunciar à impugnação e efetuar o recolhimento do crédito tributário de uma vez só; ou em até 50% (cinquenta por cento) se o contribuinte renunciar à impugnação e efetuar o recolhimento imediato de 50% (cinquenta por cento) do crédito e parcelar o saldo em condições ajustadas com a administração.

§ 3° - As reduções a que se referem o parágrafo anterior serão nos limites máximos, respectivamente, de 40% (quarenta por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento), se o contribuinte renunciar ao recurso voluntário e efetuar o recolhimento do crédito tributário de uma só vez ou efetuar o recolhimento imediato de 50% (cinquenta por cento) do crédito e parcelar o saldo em condições ajustadas com a administração.

§ 4° - O parcelamento será concedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, com incidência de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, a contar da segunda parcela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

---

Art. 3º - O imposto sobre serviços de qualquer natureza será cobrado mediante a aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o preço do serviço.

§ 1º - Quando o serviço for prestado por empresa instalada ou que vier a se instalar no Município e cujo faturamento mensal seja no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), o imposto será cobrado pela alíquota de 3% (três por cento).

§ 2º - Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será cobrado mediante os seguintes valores anuais, cujo recolhimento deverá ocorrer até o dia 31 de julho ou até 31 de dezembro para os estabelecidos após aquela data:

I - Profissionais de nível superior - R\$ 200,00 (duzentos reais);

II- Profissionais de nível médio - R\$ 100,00 (cem reais);

III - Outros profissionais não incluídos nos incisos I e II...- R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - As taxas a que se referem os incisos IV a VI do art. 5º do Código Tributário do Município, alterado pelo art. 1º da presente Lei complementar serão cobradas conforme as tabelas de I a V anexas.

Art. 5º - Os valores das tabelas e limites constantes do Código Tributário do Município (Lei nº 806, de 18/11/91) serão atualizados em 1º de janeiro de cada ano através da aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

---

IPCA-E, apurado pela Fundação IBGE no doze meses imediatamente anteriores.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca, 28 de junho de 2.002

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
CGC 08.077.265/0001-08

  
JOSE BRUNO FILHO  
Prefeito

CPF: 155.914.254-53

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

---

**TABELA I**

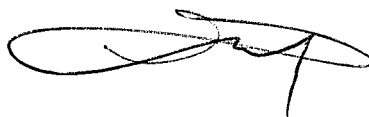
(TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E  
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE)

**1 - Estabelecimento industrial:**

- a) de produção anual estimada até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) - R\$200,00 (duzentos reais)/ano;
- b) de produção anual estimada acima de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) e até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) - R\$400,00 (quatrocentos reais)/ano;
- c) de produção anual estimada acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) - 800,00 (oitocentos reais)/ano;
- d) de produção anual estimada acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) - R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais)/ano;
- e) de produção anual estimada acima de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) - R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- f) de produção anual estimada acima de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) - R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

**2 - Estabelecimento comercial, de serviços, escritório, consultoria e atividades de caráter pessoal:**

- a) de movimento anual estimado até R\$6.000,00 (seis mil reais) - R\$30,00 (trinta reais)/ano;
- b) de movimento anual estimado acima de R\$6.000,00 (seis mil reais) e até R\$12.000,00 (doze mil reais) - R\$60,00 (sessenta reais)/ano;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

---

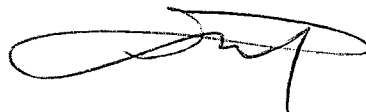
- c) de movimento anual estimado acima de R\$12.000,00 (doze mil reais) e até R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) - R\$120,00 (cento e vinte reais)/ano;
- d) de movimento anual estimado acima de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e até R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais)/ano;
- e) de movimento anual estimado acima de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e até R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais)/ano;
- f) de movimento anual estimado acima de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) e até R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) - R\$960,00 (novecentos e sessenta reais)/ano;
- g) de movimento anual estimado acima de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) - R\$1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais)/ano.

**3 - Estabelecimento de depósito, garagem ou assemelhados:**

- a) de área ocupada até 50m<sup>2</sup> - R\$60,00 (sessenta reais)/ano;
- b) de área ocupada acima de 50m<sup>2</sup> e até 100m<sup>2</sup> - R\$120,00 (cento e vinte reais)/ano;
- c) de área ocupada acima de 100m<sup>2</sup> - R\$180,00 (cento e oitenta reais)/ano.

**4 - Atividade sem estabelecimento fixo, inclusive circos, parques de diversões e assemelhados:**

- a) até 15 (quinze) dias - R\$150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) acima de 15 (quinze) e até 30 (trinta) dias - R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- c) acima de 30 (trinta) dias - R\$7,00 (sete reais) por cada dia que excede os 30 (trinta) dias iniciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

---

**5 - Outras atividades não incluídas nos itens anteriores:**

- a) até 15 (quinze) dias - R\$30,00 (trinta reais);
- b) acima de 15 (quinze) e até 30 (trinta) dias - R\$45,00 (quarenta e cinco reais);
- c) acima de 30 (trinta) dias - R\$60,00 (sessenta reais).

**TABELA II**

(TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO)

- a) obras medidas em metro linear - R\$0,50 (cinquenta centavos)/m;
- b) obras medidas em metro quadrado - R\$1,00 (hum real)/m<sup>2</sup>;
- c) obras medidas em metro cúbico - R\$1,50 (hum real e cinquenta centavos/m<sup>3</sup>).
- d) outras não incluídas nas alíneas anteriores - R\$18,00 (dezoito reais)/unidade.

**TABELA III**

(TAXA DE LICENÇA PARA LOTEAMENTO)

- a) lote de até 300m<sup>2</sup> - R\$40,00 (quarenta reais)/lote;
- b) lote acima de 300m<sup>2</sup> - R\$80,00 (oitenta reais)/lote.

**TABELA IV**

(TAXA DE COLETA DE LIXO)

- a) domiciliar - R\$ 20,00 (vinte reais)/ano;
- b) industrial ou comercial - R\$ 50,00 (cinquenta reais)/ano;
- c) hospitalar - R\$ 100,00 (cem reais)/ano;
- d) especial - R\$ 5,00 (cinco reais)/m<sup>3</sup>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

---

**TABELA V**

(TAXA DE SERVIÇOS, UTILIDADES, CONCESSÕES,  
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES NÃO SUJEITAS AO REGIME  
DE PREÇOS PÚBLICOS)

- a) expedição de documentos, com diligências externas - R\$15,00 (quinze reais)/unidade;
- b) expedição de documentos, com pesquisa - R\$10,00 (dez reais)/unidade;
- c) expedição de documentos, sem pesquisa - R\$5,00 (cinco reais)/unidade;
- d) guarda de animais apreendidos, com alimentação - R\$0,50 (cinquenta centavos)/dia;
- e) guarda de bens móveis apreendidos - R\$0,30 (trinta centavos)/dia;
- f) outros não incluídos nas alíneas anteriores - R\$10,00 (dez reais)

